P.M. DE PAQUETÁ-PI
Fls. 23

selo unicef

CONTRATO Nº 004-DI/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A *PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ* E A FIRMA *ELPIDIO BEZERRA FILHO PROJETOS PICOS*, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

Aos seis dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, pelo presente instrumento contratual, a ***PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ***, *CNPJ n.º 01.612.601/0001-18, situada na Av. Filomeno Portela, 820 – Centro, na cidade de Paquetá*, Estado do Piauí, neste ato representada pelo seu representante legal, ***Sr. THALES COELHO PIMENTEL***, Prefeito Municipal, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado a firma de categoria Empresário Individual ***ELPIDIO BEZERRA FILHO PROJETOS PICOS***, *situada na Av. Diametral, 158 – Bairro Aerolândia, na cidade de Picos-PI*, com CNPJ nº 42.442.858/0001-56, neste ato representada pelo seu sócio proprietário *Sr. **ELPIDIO BEZERRA FILHO***, doravante denominados simplesmente de CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, baseado em processo administrativo na modalidade Dispensa de Licitação nº 004/2018, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de elaboração de projeto executivo de engenharia para pavimentação em paralelepípedo de vias públicas da localidade Custaneira, na zona rural do município de Paquetá.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – Os recursos financeiros para pagamento dos serviços relacionados na CLÁUSULA PRIMEIRA correrão por conta de dotações orçamentárias oriundas do convênio nº 887.072/2019 firmado com a CODEVASF e contrapartida deste município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 – A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao CONTRATADO pela prestação de serviços relacionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, o valor total de R$ 7.833,60 (sete mil e oitocentos e trinta e três reais e sessenta centavos), de acordo com cronograma de desembolso da CODEVASF.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS EVENTUAIS E EXTRA CONTRATUAIS

4.1 – Os serviços eventuais e extra contratuais, não previstos no presente instrumento, serão cobrados separadamente pelo CONTRATADO e vencerão na entrega dos serviços relacionados na cláusula primeira, salvo acordo à parte.

P. M. DE PAQUETÁ-PI
FLS. 24

selo unicef
edição 2013 - 2016

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL
5.1 – Os serviços, objeto do presente instrumento, serão executados no escritório do CONTRATADO situado à Av. Diametral, nº 158 – Bairro Aerolândia – Picos – PI.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
6.1 – O presente Contrato vigerá por 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
7.1 – Para maior garantia entre as partes, na eventual rescisão do presente contrato, amigável ou não, deverá a parte que der causa à rescisão, comunicar o fato formalmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
7.2 – Na hipótese de rescisão do presente contrato, o CONTRATADO se obriga a devolver à CONTRATANTE, toda a documentação que estiver em seu poder e que a ela pertencer.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO
8.1 – Por comum acordo entre as partes, fica eleito o foro da Comarca de Santa Cruz do Piauí, Estado do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígios que por ventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi redigido o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE E CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

Paquetá, 06 de Julho de 2021.

Thales Coelho Pimentel - Prefeito Municipal
Contratante

Elpídio Bezerra Filho - Elpídio Bezerra Filho Projetos Picos
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. Ana Paula Araújo Alencar

2. Paulo Roberto Leal da Rocha